



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0877 /2006

ABERTURA: 17/11/2006 - 15:53:35

REQUERENTE: CARLOS ALMEIDA FILHO

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DÁ DENOMINAÇÃO AO CREAD (CENTRO REGIONAL ABERTO A DISTÂNCIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

7/ *Tatiana Felício Campos*
Paulo César M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

Tramitação	Data
<i>Supl. de Licença</i>	<i>20.11.06</i>
<i>Comissões</i>	<i>1 1</i>
<i>Justiça - votação</i>	<i>27.11.06</i>
<i>Finanças</i>	<i>1 1</i>
<i>Educação - votação</i>	<i>27.11.06</i>
<i>votação de todo o</i>	<i>1 1</i>
<i>projeto</i>	<i>27.11.06</i>
<i>Mantido na Mesa</i>	<i>27.11.06</i>
<i>aprovado</i>	<i>27.12.06</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

**"DÁ DENOMINAÇÃO AO
CREAD (CENTRO REGIONAL
ABERTO A DISTÂNCIA) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0877 /2006

ABERTURA: 17/11/2006 - 15:53:35

REQUERENTE: CARLOS ALMEIDA FILHO

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

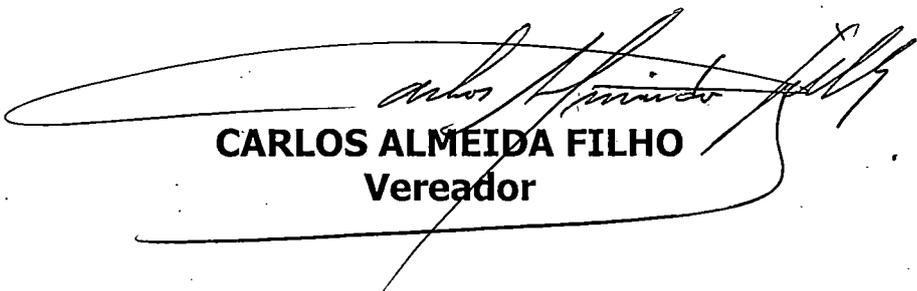
DESCRIÇÃO: "DÁ DENOMINAÇÃO AO CREAD (CENTRO REGIONAL ABERTO A DISTÂNCIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

7/ Tatiana Lúcio Campos
Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

Art. 1º - Fica denominado "JOSÉ ELIAS", o CREAD (CENTRO REGIONAL ABERTO A DISTÂNCIA), localizado no Bairro Novo Horizonte – LINHARES/ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Joaquim Calmon, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.


CARLOS ALMEIDA FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 0877/2006

"DÁ DENOMINAÇÃO AO CREAD (CENTRO REGIONAL ABERTO À DISTÂNCIA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador CARLOS ALMEIDA FILHO, visando, como dispõe a ementa, dar denominação ao CREAD (CENTRO REGIONAL ABERTO À DISTÂNCIA), localizado no bairro Novo Horizonte, neste Município de Linhares.

O Projeto de Lei destacado tem respaldo no art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que define a competência para legislar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos, sendo que a votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA QUALIFICADA, conforme estabelece o art. 181, inciso VIII, do Regimento Interno, devendo o respectivo processo ser por escrutínio SECRETO, nos termos do art. 198, inciso IX, do mesmo diploma legal.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, reunida com todos os seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, em conformidade com o Parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

ALAOR ANTONIO PESSOTTI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 0877/2006

"DÁ DENOMINAÇÃO AO CREAD (CENTRO REGIONAL ABERTO À DISTÂNCIA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Comissão de Saúde e Educação, Saúde e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

ADEMIR JOSÉ DE LIMA
Presidente

MILTON FONSECA BAPTISTA
Relator

AGUINALDO GAMA VITORAZZI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

**"DÁ DENOMINAÇÃO AO
CREAD (CENTRO REGIONAL
ABERTO A DISTÂNCIA) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

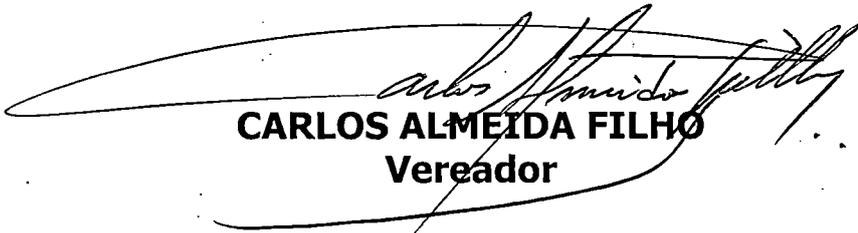
P/ Tatiana Lúcio Campos
Paulo Cesar M. Ferraz
Assesor Técnico
Patrimônio Protócolo
Almoxarifado

2ª Via
PROTOCOLO
N.º 0877/2006
Em 17 / 11 / 06

Art. 1º - Fica denominado "JOSÉ ELIAS", o CREAD (CENTRO REGIONAL ABERTO A DISTÂNCIA), localizado no Bairro Novo Horizonte – LINHARES/ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Joaquim Calmon, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.


CARLOS ALMEIDA FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

**"DÁ DENOMINAÇÃO AO
CREAD (CENTRO REGIONAL
ABERTO A DISTÂNCIA) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0877 /2006

ABERTURA: 17/11/2006 - 15:53:35

REQUERENTE: CARLOS ALMEIDA FILHO

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

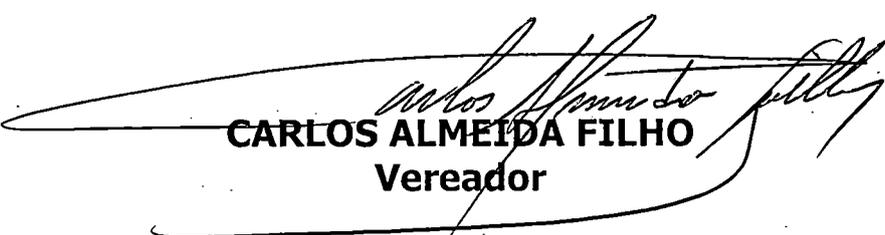
DESCRIÇÃO: "DÁ DENOMINAÇÃO AO CREAD (CENTRO REGIONAL ABERTO A DISTÂNCIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar M. Ferraz
Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Protocolo
Almoxarifado

Art. 1º - Fica denominado "JOSÉ ELIAS", o CREAD (CENTRO REGIONAL ABERTO A DISTÂNCIA), localizado na Rua Ibirapu, nº 937, Bairro Colina – LINHARES/ES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Assembléia Legislativa Estadual, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.


CARLOS ALMEIDA FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0877/2006

"DÁ DENOMINAÇÃO AO CREAD (CENTRO REGIONAL ABERTO À DISTÂNCIA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

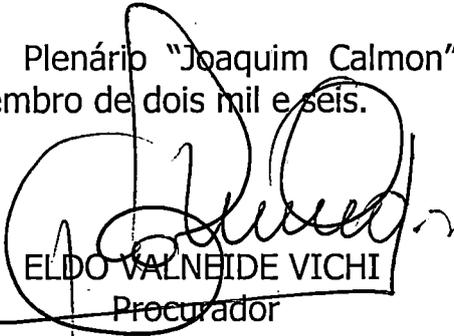
Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador CARLOS ALMEIDA FILHO, visando, como dispõe a ementa, dar denominação ao CREAD (CENTRO REGIONAL ABERTO À DISTÂNCIA).

O Projeto de Lei destacado tem respaldo no art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, que define a competência para legislar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos, sendo que a votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA QUALIFICADA, conforme estabelece o art. 181, inciso VIII, do Regimento Interno, devendo o respectivo processo ser por escrutínio SECRETO, nos termos do art. 198, inciso IX, do mesmo diploma legal.

Assim, a PROCURADORIA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e seis.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador


RODRIGO DADALTO
Procurador